



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.031 de 28 de maio de 1973

Autoriza o Poder Executivo a transferir para TELECOMUNICAÇÕES DE CAMPINA GRANDE S/A -TELINGRA- subsidiária da TELEBRÁS, neste Estado, o acervo do SERVIÇO TELEFÔNICO MUNICIPAL DE PATOS, pertencente ao patrimônio municipal, e dá outras providências.

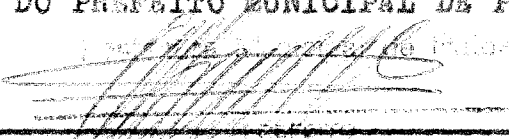
Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para TELECOMUNICAÇÕES DE CAMPINA GRANDE S/A - TELINGRA - subsidiária da TELEBRÁS, neste Estado, todo acervo do SERVIÇO TELEFÔNICO MUNICIPAL DE PATOS, pertencente ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Patos, mediante alienação, recebendo em pagamento ações daquelas empresas.

Art.2º - Fica o Poder Executivo Municipal também autorizado a promover e assinar os instrumentos contratuais e/ou de transações e quaisquer outros que forem necessários com a TELINGRA, para objetivação do que está exposto no Art.1º da presente Lei.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir todos os atos legais que se tornarem necessários à execução da presente Lei.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, 28 de maio de 1973.


Aderbal Martins de Medeiros - Prefeito Constitucional de Patos, PB.